



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 014/2025
VEREADOR PAULO SÁVIO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:



EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de protocolos para identificação precoce de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Caderneta de Saúde da Criança no Município de Escada, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Escada, a obrigatoriedade da inclusão de orientações e protocolos básicos para identificação precoce de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Caderneta de Saúde da Criança, distribuída pelas unidades da rede pública de saúde.

Art. 2º A Caderneta de Saúde da Criança deverá conter:

- I – Informações claras e acessíveis sobre os principais marcos do desenvolvimento infantil;
- II – Espaço específico para anotações de observações comportamentais feitas por profissionais da saúde e responsáveis;
- III – Roteiro simplificado de sinais de alerta para o TEA, com linguagem orientativa para pais e cuidadores.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Garantir a atualização do material impresso e digital da Caderneta;
- II – Capacitar os profissionais da Atenção Básica para identificar sinais precoces do TEA e orientar as famílias;
- III – Encaminhar os casos suspeitos para avaliação especializada e acompanhamento multidisciplinar.



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania


Art. 4º A Prefeitura poderá firmar parcerias com instituições especializadas, associações de pais, universidades e conselhos de classe para garantir a implementação e o monitoramento da política de identificação precoce.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 28 de maio de 2025.


José Mário do Nascimento
Presidente

Sandra Valéria Rodrigues V. do Nascimento
1ª Secretária


Arlindo Pereira Oliveira Filho
2º Secretário